



CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Ilustríssima Senhora SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruoca/CE.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0011802.2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO DISTRITO DE PARACUA NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.

A Empresa **SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.532.478/0001-30, com sede na Rua Amadeu Albuquerque, nº 100, Centro, Massapê/CE, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, interpor a presente **CONTRARRAZÕES** em face de recursos apresentados por licitantes concorrentes na disputa, tempestivamente, vem, com fulcro no § 3º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, ocasião em que **REQUER que seja** o este Pleito Recursal recebido e devidamente processado.

CONTRARRAZÕES,

Ao recurso Administrativo interposto por empresa concorrente a qual alega que a empresa não atendeu ao exigido no Edital:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, empresa concorrente pede a inabilitação desta recorrente sob a alegação de que a mesma não atendeu aos itens 9.6 letra "a" e "b" do Edital.

O mesmo alega que a composição de encargos sociais desta empresa esta errada, que o preço esta inexequível e a ausência de composições auxiliares.

SECULLUS - serviços e locações eireli

CNPJ: 15.532.478/0001-30

Rua Amadeu Albuquerque, nº 100, Centro, Massapê - CE

secullus_servicos@hotmail.com

(83) 9 9950.5155

Ocorre que, inconformadas e cheias de má fé, tenta induzir a Douta Comissão ao erro, com seu frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal.

II – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA COPA ENGENHARIA LTDA

A alegação da mesma foi totalmente errônea e sem fundamento, a mesma diante de sua insatisfação e má fé alega que esta recorrente não cotou seus encargos sociais como adotado na licitação.

Tal alegação nos causa estranheza, visto que nossa composição dos encargos sociais está tal qual o que se encontra no orçamento do edital.

Conforme imagem abaixo, a composição dos encargos sociais sem desoneração cotados por esta Administração foi: 114,10 – Horista e 71,99 – Mensalistas.

GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Trabalho	5,56	4,28	5,56	4,28
C2	Aviso Prévio Indenizado	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	Férias indenizadas	4,37	3,36	4,37	3,36
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,76	3,67	4,76	3,67
C5	Indenização Adicional	0,47	0,36	0,47	0,36
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	15,29	11,77	15,29	11,77
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,89	16,55	6,20
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalho e incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36	0,47	0,36
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	8,02	3,19	17,04	6,58
TOTAL (A+B+C+D)		85,08	48,60	114,10	71,99

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Patricia Melo Cavalcante
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-CE 51.528
CPF 009.989.083-63

Patricia Melo Cavalcante
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 51.528
CPF 009.989.083-63

Assim conforme nossa composição de encargos sociais (abaixo) é visto que cotamos tal qual o edital estipulava, não há o que se falar de ilegalidade nem tampouco que deixamos de obedecer às tabelas adotadas na licitação.

GRUPO D - REINCIDÊNCIA DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,89	16,55	6,20
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalho e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36	0,47	0,36
D	TOTAL	8,02	3,19	17,04	6,58
TOTAL (A + B + C + D)		85,08	48,60	114,10	71,99

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

SECULLUS - SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 15.532.478/0001-30
RUI CARLOS RODRIGUES SOARES
RUI CARLOS RODRIGUES SOARES
RUI CARLOS RODRIGUES SOARES

Patricia Melo Cavalcante
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-CE 51.528
CPF 009.989.083-63



SECULLUS - serviços e locações eireli

CNPJ: 15.532.478/0001-30

Rua Amadeu Albuquerque, nº 100, Centro, Massapê - CE

secullus_servicos@hotmail.com

(88) 9 9950.5155



SECULLUS

Demonstrando assim que a alegação da empresa concorrente é totalmente descabida e sem fundamento, não tendo nada que desabone nossa proposta e principalmente a composição dos encargos sociais apresentando por esta empresa.

Quanto à alegação de inexequibilidade é que se percebe a tentativa desesperada da empresa concorrente quanto sua malícia para a qualquer custo achar argumentos contra a menor proposta apresentada para esta licitação, a qual foi ofertada por esta empresa.

A diferença de nosso preço para com a empresa concorrente foi de apenas **RS 4.189,16 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**, com uma diferença tão curta para com a empresa segunda colocada, qual lógica acreditar que esta proposta ta inexequível e a proposta da segunda colocada ser exequível?

Como visto a diferença é mínima, será que pela diferença de pouco mais de quatro mil reais, será melhor pra administração cotar com a segunda colocada?

Totalmente sem cabimento as afirmações da empresa COPA ENGENHARIA.

Garantimos a exequibilidade de nossa proposta, caso esta comissão ache por necessário, se solicitado demonstraremos a exequibilidade da mesma.

Já a respeito das composições auxiliares, em momento algum o edital solicitou as mesmas, apresentamos nossa proposta como exigido ao edital, não possuindo nada que a desabone e sendo a de menor valor.

Como podermos observar o recorrente está tentando "mudar o teor do edital" a seu favor; querendo que a exigência se dobre à sua "subjetividade".

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Conclui-se portanto que esta contrarrazoante encontra-se classificada não tendo nada que a desclassifique ou que deixa de cumprir edital, demonstrando por todo exposto as infundamentações apontados pela empresa recorrente, e que a inabilitação desta contrarrazoante fará com que a Administração corra o risco de perder a oportunidade de contratar com aquela licitante que apresentou proposta mais vantajosa.

III – DEMAIS PONDERAÇÕES

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação Impecável no certame preparou sua documentação e propostas em rigorosa Conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões.

Visto isso fica claro e evidente que a empresa possui habilitação e que sua proposta atende aos serviços licitados.

A contrarrazão apresentada por essa empresa visa somente em consolidar e demonstrar a boa fé da empresa na sua participação deste certame.

Não há nada que abone a contrarrazoante, o que se vê é apenas a inconformação da empresa concorrentes, há qual de maneira desleal tenta induzir a ilustre Comissão ao erro, podendo prejudicar a própria Administração Pública na escolha da proposta mais vantajosa.

Logo é visto que a Comissão de Licitação ao habilitar e classificar a proposta desta empresa atendeu de todos os princípios que regem a licitação. A mesma se valeu de RAZOABILIDADE para a habilitação e classificação da mesma, sem formalismo exagerado, sendo que com os documentos apresentados detém de capacidade técnica para a execução do serviços objeto desta licitação.

Nota se que tal conduta trará a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA/CE o objetivo alcançado que se espera em uma licitação, a busca da proposta mais vantajosa.

Portanto, verifica-se que a decisão da colenda Comissão de Licitação por classificar esta empresa deve prevalecer, tendo em vista que as alegações apontadas pela empresa concorrente não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.